

Ata da 73ª sessão ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral realizada em 24 de Dezen-  
bro de 1945.

Presidência do Excmo Sr. Des. Leovigildo Leal  
da Paizão. Lida e aprovada a ata anterior  
ligo: As duas horas e quinze minutos do dia  
24 de dezembro de 1945, na sala das sessões, pre-  
sentes os Excmos Srs: Des. Aprijo Ribeiro, doutor  
Arnaldo de Moura, Juri Alcino, Juri Luis e o Pro-  
curador Regional, Sr. Ednardo de Menezes Filho pre-  
sente a sessão. Lida e aprovada a ata anterior  
depois de ratificada a <sup>redução</sup> decisão proferida na Repre-  
sentaç. n.º 30, que tem por: Arguição quanto ao Prefe-  
to e vista ao Sr. Dr. Procurador Regional quanto ao  
Preparador. Julgamentos: Pelo Sr. Des. Aprijo  
Ribeiro foram julgadas: Recurso n.º 55 - Recurso  
de o Partido Social Democrático - Recurso a Junta

Apuradora de Pitimbu - begeram provimento. Recurso  
 n.º 56. Recorrido União Democrática Nacional. Recorri-  
 da a Junta Apuradora de Cuiabá os votos dentro serem  
 provimento aos recursos, contra o voto do Sr. Dr. José Alei-  
 des. Recurso n.º 84. Recorrido o Partido Social Democra-  
 tico. Recorrida a Junta Apuradora de Parauapebas. Conves-  
 teram o julgamento em diligência para requiritor  
 esclarecimentos ao juiz. Pelo Sr. Dr. Arualdo de  
 Moraes foram petições: Recurso n.º 95 - Recorrido  
 o Partido Social Democrático - Recorrida a Junta a-  
 puradora de Parauapebas. Convestaram o julgamento em  
 diligência. Recurso n.º 104 - Recorrido o Partido  
 Republicano. Recorrida a Junta Apuradora de Parauape-  
 bas. O relator propoz a preliminar de  
 Convestar o julgamento em diligência. Posta em  
 discussão não houve aprovação. De mérito: bea  
 provimento ao recurso. Pelo Sr. Dr. José Aleides  
 foram petições: Recurso n.º 71. Recorrido o  
 Partido Social Democrático. Recorrida a Junta  
 Apuradora de São Sebastião do Paraíso. Convestaram  
 o julgamento em diligência para exame da urna  
 e seus documentos. Apresentada esta, na sessão, e  
 depois de feita a necessária verificação o Tribunal  
 decidiu, de acordo com o voto do relator, por pro-  
 vimento e foy a apuração da urna. Recurso n.º  
 97, Recorrido o Partido Social Democrático. Recorrida  
 a Junta Apuradora de São Paulo. Seram provimento  
 para se apurar a urna. Recurso n.º 103 - Recorrido  
 a União Democrática Nacional. Recorrida a Junta  
 Apuradora de Parauapebas. Convestaram e seram  
 provimento ao recurso. Recurso n.º 119 - Recorrido  
 o Partido Social Democrático - Recorrida a Junta  
 Apuradora de Pirapora - Convestaram o julgamento

em diligência para ser apontada a mesma e seus docu-  
mentos. O Dr. Dr. João Luiz relatou: Recurso n.º 110  
Reconstrução o Partido Social Democrático. Reconstrução  
a Junta Apuradora de Piuma - hegemonia provisória.  
Determinados os julgamentos e recursos, foi lida perante  
o Tribunal uma apresentação assinada pelo Dr.  
Crisómano da Silva Pereira, na qual solicita  
lhe seja facultado o exame dos atos e demais  
documentos da apuração, antes de ser em apreciação  
da Junta Apuradora do Tribunal. Por fim em  
discussão, votaram pelo deferimento os Drs. Desemb.  
Spôr Apóstolo Ribeiro e João Luiz. O Dr. Dr. Arnaldo  
de Moraes propôs a preliminar e se consultar ao  
Superior Tribunal sobre se deviam ou não deferir o  
pedido. Em discussão a preliminar votaram a favor  
os Drs. Arnaldo de Moraes e João Alcides e contra os  
Drs. Des. Apóstolo Ribeiro e João Luiz. Verificada a  
em parte no art. 1.º do Dr. Presidente decidiu pela  
Consulta ao Superior Tribunal. Mas depois da leitura  
a palavra o Dr. Dr. João Alcides, e assim que designa,  
os para pedir o Acórdão no Recurso n.º 96,  
por ter ficado unânime o seu relator, tem oportuni-  
dade para proceder a um mais aprofundado exame  
dos fatos do processo e desse estudo lhe ficou a  
convicção de que se possível, o seu voto, no momento,  
será diametralmente oposto ao que proferiu e é com  
esse pensamento que se dirige ao Tribunal, não  
importando que essa atitude possa, em alguma  
forma, trazer prejuízo aos favoráveis, pois que prefere manter  
sua consciência de juiz. O Dr. Des. Apóstolo  
Ribeiro, com a palavra disse que a declaração  
dos Dr. João Alcides, em nada diminuiu o seu  
mérito e bem ao contrário vale por seu benefício,

Nos G. e, a seu vez, não é possível a modificação ou  
 decisão proferida. Nesse momento, e com o mesmo por-  
 to de vista, quanto a declaração do Sr. Dr. Apiniqui Ribeiro,  
 foram os demais juizes, depois de submetida a votação  
 pelo Sr. Presidente, o G. foi reunido, e nada  
 mais houve. o Sr. Presidente encerrou a sessão e para  
 G. ficou constante (como a quem a viu. Juiz Sr. Guar  
Dem e André, Secretari e Tubal.

Leopoldo